

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1439/1967

Ementa

ALTERA A LEI 537/56, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONALISMO PÚBLICO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 30/06/1967 14/07/1967 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2030/1967 - Autoria: Carlos Gomes Ribeiro

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: CARLOS GOMES RIBEIRO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 12/03/1981
 Lei n° 2465/1981
 Revogada por

 04/08/1987
 Lei n° 3087/1987
 Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI 1439/1967

LEI Nº 1 439 DE 30 DE JUNHO DE 1 967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂNARA MUNICIPAL EM SESSÃO MALIZADA NO DIA 28/6/67, PROMULGA A SEGUINTE LEIS ----

ART. 19-0 INCISO VII DA LEI 537, DE 3/12/1956. INTRODUZIDO PELA LEI 1 368, DE 25/8/1 966, PASSA A TER A SEGUIN TE REDAÇÃOI -

" VII - O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRÊSAS PARTICULARES, DESDE QUE COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUL COES DEVIDAS AO RESPECTIVO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PEN -SÕES. RELATIVAS AO PERÍODO A SER COMPUTADO. A COMPROVAÇÃO PODE-RA SER FEITA TAMBÉM ATRAVÉS DE ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIO-NAL DO INTERESSADO OU POR MEIO DE INFORMES OU REGISTROS EXISTEM TES EM PODER DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA -MISTA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO, QUE COMPROVEM O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ANTERIORMENTE AO ATO DA ADMISSÃO NO CARGO OU EMPREGO. PELO FUNCIONARIO. A COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE -SERVIÇO PRESTADO A EMPRESAS PARTICULARES, EM PERÍODO ANTERIOR A 10 de janeiro de 1 938, se fará através de prova congreta PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PELOS MEIOS QUE O DIREITO ADMITE, INCLUSIVE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL."

ART.29-ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA SUA PUBLICAÇÃO.

ART.39-REVOGAM-SE AS DISPOSIÇES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL -DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

(RENEY FERRARI)

DIRETOR **ADMINISTRATIVO**